



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 20

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	13	33
Casa Civil.....	3	17	33
Secretaria de Estado de Governo.....		18	34
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	19	
Secretaria de Estado de Cultura			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		19	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	20	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	22	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		23	
Secretaria de Estado de Obras.....			37
Secretaria de Estado de Saúde	7	23	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7		40
Secretaria de Estado de Trabalho.....		27	
Secretaria de Estado de Transportes		28	40
Secretaria de Estado de Turismo.....		29	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		29	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	29	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		30	42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		30	
Secretaria de Estado de Esporte.....		30	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	8		43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	31	44
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	9	31	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....		31	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	32	44
Ineditoriais			44

§ 2º Devem constar do termo de cessão:

I – (V E T A D O).

II – a documentação atualizada sobre os bens culturais que integram o acervo do Museu, na forma de registros e inventários que devem ser mantidos sistematicamente atualizados ao longo do prazo de cessão;

III – o prazo para elaboração do Plano Museológico de que tratam os arts. 44 e seguintes da Lei federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

IV – o prazo para formulação e aprovação da política de aquisições e descartes de bens culturais do Museu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.098, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, e, considerando o que consta nos autos do processo 063.000.424/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, a Fundação Hemocentro de Brasília, exclusivamente para os procedimentos licitatórios de aquisição de bens e contratação de serviços voltados para o desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.099, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências (415ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 09, de 30 de setembro de 2011; 22, de 17 de dezembro de 2012; 03, de 5 de abril de 2013; e 06, de 5 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 96, e o parágrafo 4º do artigo 207, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96 (...)

(...)

§ 4º Quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar a prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até quatro dias úteis após o encerramento do período de apuração. (Ajuste SINIEF 06/13). (NR)

(...)

Art. 207 (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.293, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso do Museu da República Honestino Guimarães à União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a ceder à União o uso do Museu da República Honestino Guimarães, localizado no Lote 2 do Setor Cultural Sul de Brasília-DF, registrado no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula nº 134273, para utilização e administração pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, pelo prazo de dez anos, prorrogável por autorização legislativa.

§ 1º No termo de cessão, devem ficar asseguradas:

I – a participação do Distrito Federal na gestão;

II – a reserva de espaço para exposições temporárias;

III – a preservação do acervo atual do Museu.

XIX – (...)

a) Valor do Repasse do dia 10 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador, formulador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases (Ajuste SINIEF 09/11); (NR) (...)

XXI - campo 21 - Total do ICMS-ST a Recolher: informar o valor total do ICMS-ST a recolher (soma dos campos 18, 19 e 39) (Ajuste SINIEF 22/12). (NR) (...)

XXXIX - campo 39 - Valor do Repasse do dia 20 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações: (Ajuste SINIEF 22/12) (AC)

a) cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes;

b) cujo imposto tenha sido retido por refinaria de petróleo ou suas bases, mas que tenham sido inicialmente objeto de glosa, parcial ou total, pela unidade federada devedora, sendo depois, porém, revertida a glosa em favor da unidade federada credora, nos termos definidos em Convênio. (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Subseção XII, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, do Livro I e os artigos 126, 127, 128, 129, 130 e 131 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.100, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências (414ª alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os artigos 48 e 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 5.215, de 13 de novembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 20 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os contribuintes definidos no art. 12 inscrever-se-ão no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, antes do início de suas atividades.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.101, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Alterar a Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado a Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenação Técnico - Científica, da Superintendência Técnico - Científica, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para a Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Fica remanejado a Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação Técnico - Científica, da Superintendência Técnico - Científica, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal,

para a Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.102, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Extingue e cria cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, na Assessoria, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.103, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.682.057,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.682.057,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						7.682.057
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	7.682.057	7.682.057
2014AC00017					TOTAL	7.682.057

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						7.682.057		
03.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 004838 9768 (**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	7.682.057			
						7.682.057		
2014AC00017					TOTAL	7.682.057		

DECRETO Nº 35.104, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Acrescenta o artigo 16-B ao Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 16-B ao Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 16-B. Ficam dispensados da apresentação da ART de autoria de projeto à Administração Regional, por ocasião da emissão do visto e do alvará de construção, os projetos padronizados de arquitetura e complementares:

I – declarados de interesse público, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998; e

II – doados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal ou da União.

§1º A assinatura do autor dos projetos referidos neste artigo fica dispensada quando substituída por dados de identificação do ato administrativo celebrado entre o Distrito Federal e o Órgão ou Entidade Pública que forneceu o projeto.

§2º As pranchas dos projetos de arquitetura que contenham as plantas de situação e de implantação, que serão elaboradas por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, deverão conter as assinaturas dos respectivos autores.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.105, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de interesse público os projetos e as obras das Unidades de Educação Infantil, disciplina os procedimentos e prazos previstos no art. 30 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse público, nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, os projetos e as obras das Unidades de Educação Infantil.

Art. 2º Ficam recepcionados pelo Distrito Federal, nos termos do art. 16-B do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, os projetos padronizados de arquitetura, de fundação, de cálculo estrutural, de instalações prediais e de prevenção e combate a incêndio, elaborados e doados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados à construção e reforma de Unidades de Educação Infantil, e doados nos termos de compromisso elencados abaixo:

I – Termo de Compromisso PAC 2 03191/2012;

II - Termo de Compromisso PAC 2 03714/2013;

III - Termo de Compromisso PAC 2 03950/2013;

IV - Termo de Compromisso PAC 2 04102/2013;

V - Termo de Compromisso PAC 2 05886/2013;

VI - Termo de Compromisso PAC 2 05887/2013;

VII – Termo de Compromisso PAC 2 05907/2013.

Art. 3º Os projetos e obras previstos no art. 2º deste Decreto serão submetidos aos seguintes procedimentos, prazos e parâmetros específicos:

I – o procedimento de visto é de competência das respectivas Administrações Regionais ou da Força Tarefa para Aprovação de Projetos de Edificação – FTAPE, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 34.563, de 09 de agosto de 2013;

II – na análise dos projetos e obras de que trata o inciso I deste artigo serão considerados apenas:

a) os parâmetros de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

b) os parâmetros de acessibilidade indicados na NBR 9050/2004, da ABNT;

c) a destinação de uso do terreno.

§1º Os órgãos referidos no inciso I deste artigo apreciarão o pedido de vista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

§2º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a análise dos parâmetros de segurança, contados a partir do recebimento do projeto.

Art. 4º As obras e ações referentes às edificações das Unidades de Educação Infantil que forem realizadas em terrenos que já contenham edificações terão seus projetos analisados de forma independente dos pré-existentes.

§1º No informativo de aprovação e respectivo Alvará de Construção deverá constar apenas a área de construção da edificação das Unidades de Educação Infantil.

§2º A Carta de Habite-se da respectiva edificação será emitida em separado, nos termos do artigo 59, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998.

Art. 5º Para emissão do alvará de construção nos espaços fundiários que alojam as Unidades de Educação Infantil, a propriedade será comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome de qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e, quando for o caso, de qualquer documento que ateste a cessão do imóvel, a qualquer título, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 11 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998.

Art. 6º Para os efeitos deste decreto, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica dispensada do recolhimento das seguintes taxas incidentes nos projetos e obras relativos às Unidades de Educação Infantil:

I - Taxa de Execução de Obras, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;

II - Taxa de Análise de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, nos termos do artigo 4º da Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993 e artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, e Ordem de serviço nº 14, de 18 de junho de 1999-RA-XI, e o parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente ao ano de 2013, refere-se à utilização de Áreas Públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JUCÉLIO G. MORENO

VALORES PARA 2014

Espaço Ocupado	unidade	Preço Diário	Preço Mês	Preço Ano
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquises, toldos e similares)	m²	0,06	1,85	22,30
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,03	0,93	11,23
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,006	0,18	2,19
Feiras Livres e similares	m²			
Bancas em mercados	m²			
Outdoors, anúncios e similares	m²			
Comercio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,18	5,64	67,72
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,03	0,93	11,27
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,06	1,97	23,64
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,06	1,88	22,56
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,88	22,56
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,06	1,88	22,56
Outras finalidades	m²	0,06	1,88	22,56

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente ao ano de 2014, que se refere a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	ANEXO I - ANO 2014			
	UNIDADE	DIA	MÊS	ANO
COMÉRCIO ESTABELECIDO COM COBERTURA (MARQUISE, TOLDOS, TELHADOS, ETC...)	m²	R\$ 0,24	R\$ 7,35	R\$ 88,14
COMÉRCIO ESTABELECIDO SEM COBERTURA	m²	R\$ 0,13	R\$ 3,83	R\$ 45,95
ESTACIONAMENTO CERCADO SEM COBRANÇA DE INGRESSO OU QUALQUER PREÇO	m²	R\$ 0,02	R\$ 0,62	R\$ 7,41
CANTEIRO DE OBRAS: PARQUE DE DIVERSÕES	m²	R\$ 0,11	R\$ 3,30	R\$ 39,50
FEIRAS PERMANENTES	m²			
FEIRAS LIVRES E SIMILARES	m²			
BANCA EM MERCADO	m²			
PLACA, PAINEL E SIMILARES	m²			
COMÉRCIO OU SERVIÇO AMBULANTE EM VEÍCULO MOTORIZADO OU NÃO				
QUIOSQUES, TRAILERS E SIMILARES	m²			
BALCÕES, CARRINHOS, TABULEIROS, BANCAS E SIMILARES	UM	R\$ 0,34	R\$ 10,26	R\$ 123,22
CAMINHÕES	UM	R\$ 2,85	R\$ 85,75	R\$ 1.029,00
AVANÇOS DE POSTOS DE SERVIÇO (PAG/PLL)	m²	R\$ 0,03	R\$ 0,98	R\$ 11,76
ABRIGO DE TAXI	m²	R\$ 0,17	R\$ 5,00	R\$ 59
ÁREAS EFETIVAMENTE UTILIZADAS COM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS QUE CONCORRAM PARA A	m²	R\$ 0,24	R\$ 7,35	R\$ 88,14
REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINALIDADE COMERCIAL				
OUTRAS FINALIDADES	m²	R\$ 0,24	R\$ 7,35	R\$ 88,14

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11 de 21/01/2014, publicada no DODF nº 17, de 22/01/2014, página 19, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 11 DE 21 DE JANEIRO DE 2014...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Fixa os valores parciais a serem descentralizados às Unidades Escolares e às Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, para o exercício de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1.º Para o exercício de 2014, serão descentralizados recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras - UEx das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino, em caráter emergencial, em primeira cota e em despesas de custeio.

Art. 2.º A descentralização de recursos financeiros, de que trata o artigo 1.º, tem como objetivo a realização prévia de ações administrativas e pedagógicas, visando e garantindo as condições adequadas para o início do ano letivo.

Art. 3.º Os valores parciais tiveram como base de cálculo o número de estudantes matriculados, conforme dados do Censo Escolar, obedecidos os seguintes parâmetros: de 01 a 100 estudantes, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); de 101 a 500 estudantes, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); de 501 a 1.000 estudantes, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); de 1.001 a 1.500 estudantes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, acima de 1.500 estudantes, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º A condição para o repasse emergencial, de que trata o artigo 1.º, será a comprovação da insuficiência de saldo de reprogramação e da regularidade da UEx, por meio das Certidões Negativas de Débito, conforme previsto no artigo 12, §2.º, alínea “g” da Portaria n.º 134/2012.

Art. 5.º Com o repasse emergencial, a UEx está autorizada a ressarcir os Jovens Monitores Voluntários, que realizaram atividades no exercício de 2013 e não receberam o pagamento correspondente.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 01/2014.

Processo: 040.005.702/2013

ISS – Alíquotas incidentes sobre a prestação de serviços de informática e congêneres. Alíquota prevalente e exceções. A realidade dos serviços executados é que define a alíquota aplicável.

I – Relatório

1. O Consultante requereu esclarecimento respeitante a perficiente incidência das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – que preponderam sobre os serviços de tecnologia da informação.

II – Análise

2. Igual tema já foi objeto do mérito da Solução de Consulta nº 19/2013, razão que permite a transcrição do seu conteúdo, a saber:

“Para o entendimento do tema - e correta aplicação da alíquota pertinente aos serviços de tecnologia de informação e tratamento de dados - recomenda-se percorrer o roteiro em seguimento, orientado pela norma tributária.

II.1 – No gênero dos serviços em mérito, são as seguintes hipóteses (espécies) permitidas para a exceção pelo ISS (consoante discriminação proposta pela Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003), in verbis:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

II.2 – A realidade dos serviços executados é que define a alíquota aplicável.

Melhor dizendo, menos importa o título designado ou o objeto declarado (em contrato) da pres-

tação de serviços, o que prevalece para a certeza da alíquota incidente é a natureza e espécie do serviço executado e não a sua nomenclatura formalmente pactuada (Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 1º, § 4º).

Não será a designação do serviço, atribuída pelas partes, que determinará a alíquota do ISS aplicável à hipótese de incidência, e sim a realidade dos serviços ultimados.

II.3 – Em regra, a alíquota do ISS no Distrito Federal é de 5% (cinco por cento); constituindo prescrição preponderante também para a tributação dos serviços de informática (Dec. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, art. 38, II).

Ou seja, há de se fazer incidir a alíquota de 5% na tributação da prestação dos serviços de informática, ressalvadas as exceções específicas, expressamente determinadas na legislação tributária. Essas condições de exceção não podem ser ampliadas por analogia em razão da descrição positiva atribuída para as atividades.

II.4 – O Distrito Federal outorga a alíquota diferenciada de 2% (dois por cento) para algumas hipóteses de exceção declaradas em norma (Dec. 25.508/2005, art. 38, I):

Destaque-se que, havendo dúvida sobre a estrita e perfeita correspondência entre a natureza dos serviços realizados e o conteúdo das exceções previstas, a circunstância não poderá merecer a alíquota diferenciada.

Constituem, assim, exceções à alíquota diferenciada de 2% (dois por cento):

Descrição dos Serviços	Fundamento na Legislação Tributária (Dec. 25.508/05)
Projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados.	Art. 38, I, “a”
Observação Importante. Somente os serviços (alcançáveis pelo ISS) direta e estreitamente relacionados à constituição, ao aprimoramento e ao funcionamento das redes de comunicação de dados estão beneficiados com a exceção de alíquota.	
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	Art. 38, I, “b”
Observação Importante. Esta exceção aplica-se exclusivamente aos serviços de confecção encomendada de softwares sob a demanda, a estruturação, o projeto e as especificações previamente concebidas pelo encomendante. Não contempla o trabalho de estudo e levantamento de situação problema, aliado com a oferta de solução informatizada - incluindo software -, porquanto tal atividade é de se caracterizar como “1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas” ou como “1.06 – Assessoria e consultoria em informática”. Ou seja, não se incluem nesta alíquota os serviços de análise de sistemas e/ou de consultoria para viabilizar as soluções informatizadas que antecipem e concluam pela encomenda (ou criação) de programas de computador ou que otimizem a sua utilização.	
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Art. 38, I, “c”
Observação Importante. A alíquota minorada aplica-se unicamente ao serviço de processamento da outorga da licença ou da consequência da cessão de direito de uso. Não se aplica aos serviços derivados desses instrumentos permissivos, como, v.g., prestações onerosas: de serviços de instalação, configuração, garantia, disponibilização de versões evolutivas e/ou corretivas.	
Manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Art. 38, I, “d”
Observação Importante. Esta alíquota não incorpora todos os outros serviços de “1.07 – Suporte técnico em informática”, que compõem o seu gênero. Outrossim, não pode ser confundido com o serviço de “análise de sistemas” (1.01), ou com a atividade de “assessoria e consultoria em informática” (1.06), porquanto são espécies distintas, separadas na lista de serviços tributados e não alcançadas pela alíquota menor (2%). Para efeitos desta exceção de alíquota, o conceito de “manutenção” significa, rigorosamente, o processo de melhoria e/ou otimização de um software (ou banco de dados) já desenvolvido, como também o reparo de seus defeitos. Cinge-se, portanto, às ações corretivas e às ações evolutivas em programas (ou banco de dados) já existentes - o que não permite o desenvolvimento de novas soluções informatizadas. A atividade de manutenção não pode envolver o estudo de uma condição problema, e seus processos, no ideal de encontrar a melhor solução racional para que a informação (e os dados) possa ser processada em um ambiente informatizado. Ou seja, impõe-se conservar o serviço de manutenção evolutiva restrito às melhorias de funcionalidades a que o programa de computador já se destina, sem invadir os pressupostos da análise de sistemas e se tornar um instrumento para o desenvolvimento de soluções novas, a partir da observação e tratamento de uma questão inédita.	

II.5 – Acontecendo a circunstância de prestação de serviços que misture as atividades beneficiadas com outras que não mereçam a alíquota de exceção, é possível a segregação da incidência das diferentes alíquotas pertinentes, na situação de múltipla, ou conjugada, prestação de serviços (parágrafo único do art. 38 do Decreto 25.508/2005):

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.”

III – Resposta

3. Oferecendo resposta à sua dúvida, consigna-se que os serviços descritos no objeto da contratação, a saber:

I - Contrato 24/2010 - objeto:

(...) prestação de serviços de suporte em tecnologia da informação referente à administração de sistemas operacionais, banco de dados e demais ferramentas de TI, à infraestrutura de redes, à telefonia, à segurança e à administração de usuários, seus perfis de acesso, credenciais de demais aplicações relacionadas (...)

bem assim, no conteúdo pormenorizado no documento Anexo “I” ao contrato - em especial em seu item 10 - representam, em maioria, atividades da espécie tributável “1.07 – Suporte técnico em informática”. Assim, é possível concluir que a contratação em consulta deverá sofrer a incidência da alíquota geral de 5% (cinco por cento), aplicável ao gênero serviços de informática.

Não obstante, a realidade dos serviços prestados, demonstrada ao longo da execução do contrato, poderá determinar a ocorrência de hipóteses alcançadas pela alíquota menor de 2%. Para essas exceções, os fatos geradores do ISS poderão ser separados para a incidência distinta da alíquota reduzida, conforme orienta o art. 38 do Dec. 25.508/05.

II - Contrato 49/2011 - objeto:

(...) prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para manutenção preventiva e adaptativa e suporte técnico aos softwares desenvolvido e em uso pelo Conselho Nacional de Justiça (...)

bem assim, no conteúdo da sua Cláusula Oitava que trata da “execução dos serviços”:

(...) Os serviços a serem executados compreendem as atividades de manutenção corretiva e adaptativa e suporte técnico aos sistemas descritos no Termo de Referência e àqueles que vierem a entrar em produção durante a vigência do contrato(...)

d) definição dos tipos de chamados Rotineiros:

- Fornecer informações sobre o motivo da inoperância do sistema;
- Fornecer informações sobre operações complexas do sistema;
- Suporte ao Service Desk do CNJ sobre as regras dos sistemas.

e) definições para tipos de chamados Demandados:

- Correção de erros no código fonte dos sistemas;
- Mudanças adaptativas nas rotinas dos sistemas;
- Criação de scripts;
- Geração de relatórios através de comandos SQL;
- Levantar os requisitos das adaptações nas rotinas;
- Alterar os artefatos de levantamento de requisitos;
- Criação de views, triggers e stored procedures para banco de dados.(...)

se respeitada a sua descrição, afiguram-se, em maioria, atividades da espécie beneficiária da alíquota reduzida (2% - dois por cento) “Manutenção de programas de computação e bancos de dados.”

Todavia, é importante lembrar que é a realidade dos serviços prestados quem definirá a aplicação da alíquota minorada, cumprindo ao contratante e ao contratado observar, com rigor, se na execução dos serviços não aconteceu a tergiversação da sua natureza e, portanto, o necessário retorno à alíquota genérica de 5% (cinco por cento), consoante explícita o texto sobretranscrito na análise.

4. Finalmente, caso a prestação de serviços do Consultante conjugue serviços destinados à incidência de alíquota reduzida, e ainda, tenham sido faturados com a devida distinção, poderá ser repetida eventual retenção superlativa, tomando-se as providências insitas ao art. 8º, § 18, do Decreto 25.508/2005 - compensando-se exclusivamente com ISS a ser retido (não próprio) -, valor que deverá possuir equivalência financeira pelas regras da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

5. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo relator do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014.
SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe Substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2014.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2014.
ARISVALDO MARINHO CUNHA
Coordenação de Tributação
Coordenador Substituto

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2013, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-001427/2013; ANTONIO ALEXANDRE SILVA; 127485103-30; CD DEL LAGO 1 QD 13 LT 11 ITAPOÃ DF; 4895876X; 2007 À 2013; EXERCÍCIO DE 2007 DECAÍDO PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO, EXERCÍCIO DE 2008 O REQUERENTE NÃO TINHA 65 ANOS COMPLETOS, 2009 À 2013 ÁREA CONSTRUÍDA CONSTATADA DE 194,10 M², PORTANTO, SUPERIOR AOS 120 M² PERMITIDO PELA LEI ISENCIONAL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2013, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-001492/2013; JOSE FERREIRA DOS SANTOS; 204405704-25; CD DEL LAGO 2 QD 378 CJ H LT 10 ITAPOÃ DF; 51769786; 2009 à 2013; O CÔNJUGE DO REQUERENTE POSSUI OUTRO IMÓVEL SITUADO NA QD 12 CJ Q LT 25 PARANOÁ DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2013, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-001931/2013; JOSÉ MANUEL DA SILVA; 076472631-53; CD DEL LAGO I QD 35 LT 45 ITAPUÁ DF; 48975125; 2013; ÁREA CONSTRUÍDA CONSTATADA DE 147 M², PORTANTO, SUPERIOR AOS 120 M² PERMITIDO PELA LEI ISENCIONAL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2013, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO,

INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-001954/2013; MA-NOEL ROCHA DE OLIVEIRA; 024192381-68; QD 8 CJ F LT 20 SOBRADINHO DF; 1521169X; 2013; ÁREA CONSTRUÍDA CONSTATADA DE 330 M², PORTANTO, SUPERIOR AOS 120 M² PERMITIDO PELA LEI ISENCIONAL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2013, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 122-001159/2013; DURVAL ALVES MONTEIRO; 126855776-53; CD VALE DAS ACÁCIAS QD 15 LT 41 SOBRADINHO DF; 48187224; 2013; O REQUERENTE E SEU CÔNJUGE POSSUEM 20% DE OUTRO IMÓVEL SITUADO NO SEES QD 9 LT 3 SOBRADINHO DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 022/2014.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Organização Social qualificada, no âmbito do Distrito Federal (Lei nº 4.081/2008), para organização, implantação e operacionalização do Hospital da Criança de Brasília - HCB, nos termos do artigo 24, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-002.634/2014-SES e CONVOCA o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada para apresentação da proposta juntamente com as documentações em envelope lacrado até 14h do dia 29 de janeiro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de janeiro de 2014.

Referência: Processo nº 054.001.811/2012. Assunto: Ressarcimento de Despesa com Taxa Escolar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO). Interessado(s): PMDF. 1. Considerando os requerimentos protocolizados nº 0036, 0035, 0031 e 0037 (fls. 131/170) em que os interessados pugnam pelo desarquivamento do processo em referência que trata de pedido de ressarcimento de valores pagos a título de Taxa Escolar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) realizado na Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade, localizada na cidade de Natal-RN (fls 110/117). 2. Considerando que o Ilmo. Comandante Geral já determinou o desarquivamento do Processo (verso das fls. 131, 141, 151 e 161) e há manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF através Parecer nº 0198/2013 –PROPES/PGDF, no que diz respeito ao ressarcimento das mensalidades pagas por policiais militares pela participação em Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais –CAO, realizados no Estado do Pará e no Estado da Paraíba no exercício de 2012, em que a Ilustríssima Procuradora- Geral Karla Aparecida de Souza Motta deixou de aprovar o Parecer acima mencionado pelos motivos a seguir: (...) Assim, o deferimento dos pedidos atende tanto aos preceitos legais que imputam responsabilidade à Consulente pela oferta dos cursos, quanto à boa-fé objetiva. Portanto, não de ser devolvidas aos servidores despesas que deveriam ter sido custeadas pela Administração, no exercício de 2012, para as quais não há informação de prévio empenho, tampouco base contratual formal, razão pela qual se impõe o procedimento de reconhecimento de dívida do exercício anterior de natureza indenizatória (fls. 163/170). 3. Decido desarquivar o processo em referência para que sejam reanalisados os pleitos frente ao Parecer da Ilustríssima Procuradora-Geral Karla Aparecida de Souza Motta que tratou em caso semelhante o tema. Diante disso, cabe: 4. À ATJ/ DLF: a) Encaminhar os autos à ATJ –GCG para reanálise. b) Publicar a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de janeiro de 2014.

Parecer nº 003/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.000.239/2012. Interessado(s): PMDF e WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A. Assunto: Análise de documentação encaminhada pelo Presidente da Comissão de recebimento de máscaras referente à proposta alternativa apresentada pela empresa para solucionar problema ocasionado pela entrega de 150 (cento e cinquenta) máscaras fora das especificações de tamanho solicitadas. 1. Concorro na íntegra com o Parecer nº 003/2014 da ATJ/DLF, e, neste sentido, com base no disposto no Relatório nº 02/2013 – Comissão de Recebimento das Máscaras da Welsler Itage, determino que o executor do contrato ofício junto à empresa a fim de que ela informe se aceita ceder à PMDF, sem qualquer custo à Corporação e sem necessidade de devolução das máscaras já entregues, 20 (vinte) máscaras C 50 da Avon Protection em qualquer tamanho que venha a ser solicitado, e não 12 (doze), conforme ofertado pela contratada na Carta nº 177/13. 2. Outrossim, se a empresa aceitar a proposta acima explicitada, deverá o executor do acordo providenciar a celebração de aditivo qualitativo ao contrato nº 015/2013, no sentido de alterar seu objeto, o que permitirá o recebimento definitivo das máscaras MSA-Millennium entregues em tamanho diferente daquele constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0176/2012, bem como elaborar relatório conclusivo no sentido de informar que tal acordo é apto a sanar as pendências apontadas pela Comissão de Recebimento e que não haverá qualquer prejuízo ao erário. 3. Por fim, deverá adotar as medidas legais cabíveis para que possa ser feita a doação dos bens ofertados pela Welsler Itage à PMDF, conforme preceitua a lei, a fim de que passem a integrar definitivamente a carga da PMDF. 4. À DALF para informar ao executor da presente decisão e determinar que ele adote as providências constantes dos itens 1 a 3. 5. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de janeiro de 2014.

Referência: Processo nº 054.002.425/2010. Assunto: Medidas por término de vigência do contrato de locação de imóvel sede do Estado-Maior da Corporação. Interessado(s): PMDF e ZAG Negócios e Empreendimentos Imobiliários. 1. Com base no despacho da ATJ/DLF (fl. 891 verso) e levando em consideração o término da vigência do presente contrato de locação de imóvel nº 051/2010, sem que fossem frutíferas as negociações para a sua renovação, devem ser adotadas as medidas administrativas previstas em lei para regularização da atual situação de locação sem o devido amparo contratual. E, assim sendo, passo a decidir. 2. Seguindo as orientações preliminares da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF que opinam no sentido de que a Corporação adote imediatamente medidas com vistas à instrução de novo processo de locação de imóvel para abrigar a sede do Estado – Maior. 3. Considerando que todos os débitos referentes a este imóvel, a partir deste momento, serão tratados pelo processo de reconhecimento de dívidas. 4. Vislumbrando o possível ajustamento de Ação de Consignação em pagamento do valor médio apurado pela TERRACAP para locação do imóvel, o qual diverge do valor proposto pelo administrador do imóvel, para menor, o que se torna mais vantajoso para o erário público. 5. À DALF para que: a) adote, em caráter de urgência, as providências necessárias para a instrução de novo processo de locação de imóvel para abrigar a sede do Estado-Maior; b) diligencie, confeccionando as notificações devidas e dando o encaminhamento pertinente a todos os débitos oriundos deste imóvel que hoje abriga a sede do Estado-Maior, os quais devem ser corretamente discriminados, separando-se o valor final devido a título de aluguel das despesas correntes (CAESB/CEB/CONDOMÍNIO), bem como de despesas de outra natureza (IPTU/TLP); 6. Após, à ATJ/DLF deve encaminhar os presentes autos devidamente instruídos a PGDF para que se manifeste quanto à propositura de ação judicial; 7. Publique-se a presente decisão em DODF.

Parecer nº 18/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.059/2013. Assunto: Análise de Minuta – Contratação de empresa especializada para prestação e serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, cumprimento de Diretrizes Técnicas (SB's, AS's, SN's, DA's, etc), fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes e ferramental para o helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, operado pela Polícia Militar do Distrito Federal. Interessado(s): PMDF. 1. Com base no Parecer de nº 18/2014/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para contratação de empresa especializada para prestação e serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, cumprimento de Diretrizes Técnicas (SB's, AS's, SN's, DA's, etc), fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes e ferramental para o helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, operado pela Polícia Militar do Distrito Federal), fls. 74 a 106, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, remeta-se à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 2. À ATJ/DLF para publicar em DODF

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 24 DE JANEIRO 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 1 de janeiro de 2014, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores teórico-prático: a) Por três meses: Adriano Barbosa Teixeira, Carolina Lima Ferreira, Darcilio Veloso Junior, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Sandra Regina Gonçalves de Mendonça, Valda Martins da Silva de Oliveira b) Por um mês: Fatima Elizabeth da Silva. 2 - Coordenador teórico-prático de instrução: Nadia Mohamad Sara, por três meses. 3 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista, Alan Dias, Alan Pereira de Sousa, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Antonio Anderson Melo Nascimento, Antonio de França Leite, Antonio Ferreira Rosa, Aparecida de Fatima

de Oliveira Queiroz, Azenilton Ferreira de Souza, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Carlos Alberto da Silva, Carlos Antonio V de Araujo, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Vicente de Oliveira, Catulo Lopes de Lacerda, Celso Pereira Souto, Cicero Paz, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Daiane Alves Baliza Maciel, Daniel Almeida Alves do Monte, Danilo Pereira da Silva, Deives Bernardo, Djalma Breitner de Castro Silva, Eder Misael Silva, Edvon Soares de Andrade, Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira, Elias Dias Neves, Elione Pereira Lima Lopes, Elizete Fonseca da Silva Santana, Elton Alves de Oliveira, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Fabio Medeiros, Fatima Rejane Nobre Sidou, Francisco Alves de Matos Junior, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Pereira da Silva, Francylu de Matos Lima Cruz, Gabriela Silva Vogado, Gildette Basileu de Oliveira, Gilson Ferreira da Silva, Greci Cavali, Gustavo Alves Pinto, Helvany Silva Moraes, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Hernandes da Silva Pereira, Jaqueline Costa Evangelista, Joao Gabriel Carneiro Portela, Kelen Almeida dos Santos, Kenia Tavares Pinheiro Magalhaes, Khatherine Christine Pereira Silva, Laercio do Carmo, Lindianne Keite Saraiva Alcantara Luis Claudio Araujo Lisboa, Luiz Fabiano de Araujo Costa, Luiz Felipe da Silva Petini, Luiz Flavio Pereira, Marcelo Ferreira Brandao, Marco Andre de Barros, Marco Aurelio de Albuquerque, Marcos Aurelio Freire Alves, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Mario Fernando de Freitas, Marly de Oliveira Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Mayara Ines Cunha da Silva Rodrigueus, Natanael Dias da Silva, Neilo Eustaquio Filho, Nilria Lima dos Santos, Nivaldo Rocha da Silva, Paulo de Tarso Silveira, Plinio de Melo Patti, Ramoni Barbosa da Silva, Regina Basilio Bacarias, Reynaldo Baggio da Silveira, Romilton Nunes dos Santos, Roosevelt Rodrigues Soares, Rudney Martins de Carvalho, Sandro Marinho do Nascimento, Silveira de Amorim Feitosa, Tadeu Alves Cavalcante, Valdir Angelo de Godoi Junior, Vanderley Mendonca da Silva, Vanessa Olinto de Menezes, Walmir Jose Gomes, Willian Pinho dos Reis.

4 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Daniel Luiz Cesar Leite, Daniel Pereira Martins, Dorvalina Lemos do Prado, Erandi da Cruz Silva, Geraldo Hélio Barbosa, Glauber Santos Naves Peixoto, Ione Collona dos Santos Mendes, Joabe Collona dos Santos, Juliana Matos Pereira, Regis Otavio Ramos de Lima, Silvaneide Diniz de Almeida, Zoraia Carla Cardoso da Silva. 5 – Secretário de Apoio Logístico: a) Por três meses: Aparecido Pereira da Silva, Carlos Roberto Cesar Cardoso, Felipe Soares de Aguiar, Mauricio Marcal Ferreira, Ronaldo Yuji Sato, Thiago Souza da Silva, Nilson de Franca Taguatinga. 6 – Secretário de Apoio: a) Por três meses: Alessandra Braz de Araujo dos Santos, Angela Santos de Oliveira Brito, Carlos Marcelo Gomes Leite, Elizabeth Alves de Souza, Gilmar Jorge dos Santos, Jose Orlando Elias Moita, Josefa Carlos Azevedo, Lane Rosa Correia, Maria Amelia Rodrigues, Maria do Socorro Amorim Santana, Renato Gomes de Aguiar, Ronan Mendes Ornelas, Silvia Barbosa Costa de Sousa, Tiago de Souza Aragao, Vania Pereira Nunes e Willian Carlos de Alencar. 7 - Dispensar da função: a) Coordenador teórico-prático: Ernane Gomes Alves. b) Examinador Teórico-prático: Edilmar Edson Da Conceição Silva, Enio Wilian Danziger, Jean Pierre De Souza, Marciel Silva Ferreira, Mario Da Paz Da Silva. b) Secretário de Apoio: Carlos Alberto Epifaneo.

Art. 2º Designar como membro da banca especial por três meses, a partir de 1º de dezembro de 2013, Maria Luisa L. Batista Aguiar.

Art. 3º Designar como Examinador teórico-prático de instrução, a partir de 1º de dezembro de 2014 o examinador Alexandre Silva Leles.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.034016/2013, TARGET VEICULOS LTDA, CNPJ 38.035.010/0001-35.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 425/2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, as entidades privadas, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: ACELERA CLINICA PSICOLOGICA E MEDICA LTDA, CNPJ: 18.410.946/0001-91, Processo 055.030759/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI – ME, CNPJ: 18.709.817/0001-07, Processo 055.030764/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B KELLY LTDA - ME, CNPJ: 72.613.094/0001-85, Processo 055.028514/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante para apurar denúncia anônima objeto dos autos de nº 094.000.082/2014.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR VICE PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 18, incisos II, VII e IX, do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a instrução nº 04, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 18, de 22 de janeiro de 2014, página 23, o ato que instituiu equipe de planejamento da gestão.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo nº 0400.000558/2012, em decisão plenária ocorrida no dia 14 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 04, de 11 de março de 2013, publicada no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, para conceder, em caráter definitivo, pelo período de 3 (três) anos, no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 02/2013, à INSTITUIÇÃO ABBA PAI – CNPJ: 15.460.727/0001-29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 13, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.002.696/2009, 679408, ANTONIO RODRIGUES MACHADO, 120.222.091-68; 361.004.029/2008, 639786, BALNEARIO PRIVÊ PITEIRA, 26.510.230/0001-94; 361.002.234/2009, 681300, ACLION AUCELIO CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA, 03.259.481/0001-42; 361.002.264/2009, 677941, COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, 02.605.202/0001-92; 361.002.262/2009, 679564, FREITAS & DUTRA CONTABILIDADE S/S LTDA EPP, 02.989.665/0001-03; 361.002.238/2009, 677631, JMR COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, 00.844.258/0001-74; 361.002.230/2009, 680442, POLOCAR VEICULOS LTDA, 01.135.204/0001-00; 361.002.694/2009, 681295, RENATO MARTINS LOPES, 645.474.851-00; 361.002.684/2009, 683953, VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 05.043.480/0001-91; 361.002.718/2009, 682447, W & E DROGARIA LTDA ME, 03.609.801/0001-47; 361.002.314/2009, 680723, RUTH PESSOA DE OLIVEIRA, 04.072.451/0001-95; 361.002.719/2009, 682678, NOTURNOS NET SERVIÇOS LTDA, 08.942.010/0001-58; 361.002.716/2009, 684316, ANA CRISTINA DO NASCIMENTO HUMBERTO, 706.245.691-87; 361.001.182/2009, 676791, LCC CONSTRUTORA LTDA, 03.847.352/0001-75; 361.002.302/2009, 681264, J.F. DE MELO JUNIOR CARTUCHOS ME, 07.103.306/0001-12; 450.000.638/2013, 1260828, LAURO SEABRA GUIMARÃES, 097.123.991-68; 361.001.590/2013, 1261517, JOSÉ ELIAS DA SILVA, 268.681.131-53; 450.000.771/2013, 1264617, ALADDIM – CONVENIÊNCIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 02.526.250/0001-95; 450.000.667/2013, 986245, ACADEMIA RESISTÊNCIA FISICA DE BRASÍLIA LTDA, 03.220.793/0001-42; 361.002.088/2013, 1264856, DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA ME, 38.009.924/0001-21; 361.002.089/2013, 1264853, EMKAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME, 07.272.830/0001-17; 450.000.664/2013, 1263220, FRANCIMEIRE COSTA DE ALMEIDA ME, 11.063.665/0001-60; 361.002.306/2009, 681390, JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA ME, 03.568.936/0001-01; 361.002.319/2009, 677656, G J DA SILVA ME, 01.654.504/0001-98; 361.002.298/2009, 681472, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, 443.690.694-91; 361.002.297/2009, 680698, J G COMERCIO DE GESSO LTDA, 05.008.724/0001-03; 361.002.268/2009, 679493, JOÃO JOSE DA CRUZ ME, 05.051.585/0001-92; 361.001.163/2009, 676762, JOÃO LUIZ RODRIGUES DE LIMA ME, 26.441.030/0001-27; 361.001.688/2009, 676407, NATALIA RODRIGUES ANGELO BAR ME, 07.356.093/0001-30; 361.001.625/2009, 676307, PROL – PRODUTOS OPTICOS LTDA, 05.125.350/0001-06; 361.001.192/2009, 676610, LAMONTE & SILVA LTDA ME, 04.521.008/0001-54; 361.001.687/2009, 676408, AMANHECER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 02.683.656/0001-81; 361.001.084/2009, 676872, MOTORRES MOTORES ESTACIONARIOS LTDA ME, 24.947.889/0001-87; 361.001.902/2009, 676801, PARAÍSO ANIMAL COMÉRCIO

DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME, 05.864.484/0001-30; 361.002.296/2009, 680523, RG ACADEMIA LTDA, 05.513.686/0001-38; 361.001.204/2009, 676703, RESTAURANTE E BUFFET COZINHA MINEIRA LTDA ME, 02.845.739/0001-20; 361.001.910/2009, 676881, R.A. DE SOUSA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME, 04.831.614/0001-76; 361.001.203/2009, 676684, V L I PERADELES RESTAURANTE ME, 03.362.816/0001-53; 361.001.168/2009, 676681, CENTRO DE BELEZA ESTÉTICA HAGUIHARA LTDA, 00.893.364/0001-48; 361.001.905/2009, 677030, RG ACADEMIA LTDA, 05.513.686/0001-38; 361.001.205/2009, 676501, RESTAURANTE PALHOÇA RECANTO NORDESTINO LTDA, 00.697.094/0001-08; 361.001.193/2009, 676705, DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, 101.976.721-91; 361.001.196/2009, 676726, JB INFORMATICA LTDA, 05.579.795/0001-58; 361.001.913/2009, 676799, CLINICA VETERINARIA BOV DOG LTDA, 72.623.986/0001-67; 361.001.916/2009, 677223, GILDA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA, 249.114.961-34; 361.001.184/2009, 676614, FISCON CONTABILIDADE LTDA, 04.309.403/0001-78; 361.001.919/2009, 673790, PLANETE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 08.656.193/0001-45; 361.001.630/2009, 676389, PRE – ESCOLA CARROSEL ENCANTADO LTDA, 37.079.464.0001-45; 361.001.912/2009, 676871, IGREJA DE DEUS NO BRASIL, 00.559.203/0001-12; 361.001.170/2009, 676588, SALSA SALADA LTDA, 01.253.947/0001-77; 361.001.197/2009, 676603, AUTO ELETRICA GRAZIELLA LTDA, 00.743.294/0001-41; 361.001.911/2009, 676926, DROGACELY LTDA, 03.913.531/0001-63; 361.004.521/2012, 1136082, CANDANGO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA ME, 05.522.125/0001-03; 361.010.754/2008, 670072, LUIZ MACIEL DE SOUSA ME, 00.674.747/0001-25; 361.004.524/2012, 1135471, LEITE E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA ME, 08.244.449/0001-07; 361.004.529/2012, 1135815, DIVINO GRANADO JUNQUEIRA ME, 12.193.043/0001-10; 361.003.103/2008, 637438, TAPEÇARIA SÃO JORGE LTDA ME, 00.001.933/0001-01; 450.002.186/2012, 1135694, ARNALDO AMARAL, 023.481.441-15; 361.001.210/2009, 676515, COLEGIO TRIÂNGULO LTDA, 01.650.754/0001-50; 361.001.189/2009, 676728, BABY PALACE HOTEL LTDA, 03.514.231/0001-01; 361.001.198/2009, 676780, AUTO POSTO RIBEIRO LTDA, 04.814.024/0001-35; 361.003.661/2008, 638468, RECANTO DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, 03.602.262/0001-14; 361.000.162/2008, 474783, JOSELIA PEREIRA DE SOUZA SILVA, 205.253.384-20; 361.000.086/2009, 674502, JOAQUIM CLAUDINO DE ARAUJO ME, 03.318.251/0001-07; 361.003.535/2009, 685076, A J DE SOUSA AGROPECUARIA ME, 26.413.831/0001-89; 455.000.969/2009, 743064, DROGARIA CAPITAL LTDA ME, 03.028.401/0001-48; 453.001.413/2009, 745721, INSTITUTO TAGUATINENSE DE ODONTOLOGIA S/C, 37.108.321/0001-14; 455.000.962/2009, 743484, JOBRAL COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, 24.947.178/0002-93; 455.000.974/2009, 743744, LOPES E RIBEIRO LTDA ME, 04.412.860/0001-93; 361.004.584/2009, 745208, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO, 131.460.763-49; 361.004.656/2009, 747309, F.C. RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E RECICLAGEM LTDA, 09.085.578/0001-62; 361.000.092/2009, 676007, ANDRADE'S COMERCIAL DE ALHOGARANI LTDA ME, 01.586.999/0001-65; 361.001.813/2008, 633377, ANDRE LUIZLEONE DOS SANTOS ME, 01.648.722/0001-10; 361.004.860/2008, 640696, ALTAMIRO SANTOS DA COSTA, 345.094.451-72; 361.005.585/2008, 648787, SANTOS E SOSTER LTDA, 37.090.800/0001-50; 361.001.123/2008, 629267, ANA ROSA SANTOS DE ALMEIDA ME, 05.035.106/0001-44; 361.000.083/2009, 675876, EMIVAL BARCELOS DE OLIVEIRA, 00.652.974/0001-50; 361.000.082/2009, 674449, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVONE ARAUJO S/C LTDA, 04.253.744/0001-79; 361.004.964/2009, 747206, FACULDADES KOERICH LTDA, 05.214.018/0001-00; 361.003.977/2009, 737268, CLINICA ODONTOLOGICA DR. LEOPOLDO LTDA, 01.189.940/0001-33; 453.001.440/2009, 746310, AGENCIA AUTO REVENDEDORA DE VEÍCULOS DO DF, 01.619.097/0001-88; 361.001.909/2009, 676924, DIET & LIGHT RESTAURANTE LTDA, 26.997.031/0001-52; 361.001.623/2009, 676285, DORY CARNES LTDA ME, 36.760.841/0001-44; 361.004.472/2012, 651814, CULT VIDEO LOCADORA LTDA ME, 00.500.708/0001-01; 361.004.629/2012, 1137158, ESPAÇO DA CORTE EVENTOS LTDA, 03.957.722/0001-27; 451.001.925/2012, 1134492, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SOBRADINHO, 00.444.505/0001-45; 361.004.762/2012, 1137824, MASSERATI EURO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 11.886.514/0001-02; 361.004.523/2012, 1135535, CONSTRUTORA J.COUTO INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA, 08.156.839/0001-25; 361.004.526/2012, 1135369, ARGAFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA, 24.948.325/0001-69; 361.004.637/2012, 1136885, COMERCIALVITOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOX PARA BANHEIRO LTDA ME, 03.935.336/0001-34; 450.002.266/2012, 1137792,

SIRIUS ODONTOLOGIA INTEGRADA S/S, 04.610.336/0001-27; 450.002.247/2012, 1137300, SINAVILDO PEREIRA SANTIAGO ME, 12.487.466/0001-42; 361.004.636/2012, 1137424, EICCA – EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTÃ CRES-CENDO E APRENDENDO LTDA, 05.462.963/0001-20; 455.000.579/2013, 1258528, JOSE RODRIGUES DE SOUSA, 214.057.351-04; Os motivos do indeferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.004.643/2009, 749572, ARCEL ENGENHARIA LTDA, 37.027.927/0001-25; 361.004.876/2009, 745500, OLIVEIRA E PENEDO LTDA, 72.625.635/0001-95; 361.004.875/2009, 747792, PADARIA E MERCEARIA ARTE DO TRIGO LTDA ME, 08.641.687/0001-56; 454.002.892/2009, 749334, R SILVA DE BRITO ME, 37.142.221/0001-04; 361.004.565/2009, 744172, ORGANIZAÇÕES APLEX CONTABIL S/C LTDA, 00.397.513/0001-88; 361.004.896/2009, 751707, ORTOGAMA ORTOPEDIA DO GAMA LTDA, 04.152.084/0001-30; 455.001.496/2009, 749322, GL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, 08.323.003/0001-78; 361.004.619/2009, 749229, GALLONNI RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA ME, 04.978.426/0001-75; 361.004.904/2009, 750257, ESCOLA ADER BRUNO MARQUES LTDA, 03.313.898/0001-46; 361.004.864/2009, 747498, DESTAK CABELEIREIROS LTDA, 03.733.867/0001-44; 361.004.907/2009, 746034, DROGARIA PLANA LTDA ME, 00.482.448/0001-99; 361.004.500/2009, 743637, DAVID POUBEL BARRETO, 00.957.203/0001-70; 455.001.485/2009, 749186, OLA VEÍCULOS LTDA ME, 02.107.002/0001-00; 455.001.076/2012, 1120866, COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA COOPEBRAPA E OUTRA, 37.105.582/0001-80; 454.002.893/2009, 749603, PLASTBRAS PLÁSTICOS BRASÍLIA LTDA, 03.985.701/0001-15; 454.002.894/2009, 749705, PANIFICADORA E CONFEITARIA F&E LTDA ME, 05.460.112/0001-49; 451.001.268/2012, 1111946, LUCIANO JOSE RIBEIRO, 946.356.171-49; 450.001.251/2012, 1118902, BRAULINO ROSA DE SOUZA ME, 01.644.306/0001-43; 361.004.632/2009, 748854, ALEX AUTO MECÂNICA LTDA, 26.425.991/0001-48; 453.001.016/2012, 1118585, BRITO ASSISTENCIA PEDAGOGICA LTDA ME, 07.869.975/0001-08; 361.001.842/2012, 1119557, CONSULTORIO ODONTOLÓGICO ODONTO-MINAS LTDA, 09.529.031/0001-09; 455.000.971/2012, 1117911, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR B SUPREMA LTDA ME, 01.346.974/0001-94; 455.000.981/2012, 1117606, CICER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 04.850.792/0001-44; 361.004.497/2009, 743445, ORGANIZAÇÕES APLEX CONTABIL S/C LTDA, 00.397.513/0001-88; 454.002.888/2009, 748914, ACHEI AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME, 04.433.434/0001-36; 454.003.117/2009, 751895, REI DAS LATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME, 04.784.987/0001-33; 454.003.110/2009, 750915, HOTEL SAMANA LTDA ME, 05.421.440/0001-36; 454.003.115/2009, 750904, HOTEL D'ÁVILA LTDA ME, 00.741.876/0001-99; 454.003.120/2009, 750580, ARMARINHO E PAPELARIA NATINOPOLIS LTDA ME, 01.253.602/0001-13; 454.002.890/2009, 749696, ARM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, 37.165.024/0001-00; 361.004.519/2009, 737242, DIGITAL DOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, 06.088.709/0002-58; 361.004.517/2009, 742903, DOC KIDS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, 07.622.311/0001-31; 361.004.870/2009, 747601, DERMA NORTE LTDA, 04.201.070/0001-69; 361.004.660/2009, 749884, ESI&N CONTABILIDADE LTDA, 02.544.241/0001-27; 361.004.905/2009, 750286, ELETRONICA LISBOA LTDA ME, 08.222.521/0001-03; 361.004.630/2009, 748915, DALLAS CABELEIREIROS UNISSEX LTDA ME, 03.792.269/0001-46; 361.004.963/2009, 747200, RICARDO BARROS BARRETO MARTINS ME, 00.774.656/0001-61; 361.004.551/2009,

743949, INJETOCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 02.701.917/0001-49; 361.004.624/2-009, 749235, RM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, 03.131.840/0001-81; 361.004.888/2009, 750449, GRUPO SAMPAIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LANCHONETE, PIZZARIA, PANIFICADORA, SORVETERIA E BARES LTDA, 36.753.580/0001-35; 361.004.560/2009, 744062, FERRO E AÇO BADARUCO LTDA, 38.068.714/0001-04; 361.004.872/2009, 749979, FURQUIM & ALMEIDA LTDA, 01.266.249/0001-06; 361.004.911/2009, 748739, GALEGO PEÇAS PARA VANS LTDA ME, 05.590.613/0001-40; 361.004.871/2009, 749888, ESFERA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 33.456.922/0001-67; 361.004.910/2009, 746466, DROGARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA ME, 00.428.581/0001-67; 452.001.192/2009, 744495, EUSTAKUIOS CABELEIREIROS LTDA, 36.761.666/0001-00; 455.001.489/2009, 750389, A.S. PORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, 01.511.790/0001-32; 361.004.618/2009, 749479, AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 07.560.370/0001-22; 361.004.573/2009, 745316, QNN VEICULOS LTDA, 04.276.535/0001-40; 361.004.547/2009, 743741, ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CONFECÇÕES – ABC, 04.392.751/0001-51; 455.001.487/2009, 748548, REIJANE MARQUES FORTES ME, 02.820.286/0001-87; 361.004.889/2009, 751891, IGM ODONTOLOGIA S/C, 05.469.139/0001-00; 361.004.897/2009, 751636, INTERATIVA CONSULTORIA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA, 00.838.700/0001-50; 361.004.923/2009, 748330, PETTENAZZI – ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, 04.363.623/0001-80; 361.004.958/2009, 747979, NOSSO SABOR SORVETES LTDA ME, 37.010.584/0001-96; 452.001.188/2009, 747987, NILDA & DIVINA CABELEIREIROS LTDA ME, 03.798.699/0001-75; 361.004.894/2009, 751454, NASCIMENTO & AFONSO LTDA ME, 04.598.689/0001-59; 452.001.417/2009, 752194, NECTAR LANCHONETE LTDA ME, 02.961.029/0001-65; 361.004.616/2009, 750049, PREUSSE COMERCIO DE ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME, 02.287.570/0001-30; 361.004.654/2009, 747397, PAULCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, 06.651.171/0001-67; 455.001.493/2009, 749268, H KAWAN PANIFICADORA LTDA, 08.760.889/0001-17; 361.004.927/2009, 745575, HOTEL FLORESTA LTDA ME, 08.605.211/0001-60; 361.004.562/2009, 743917, RPH REPRESENTAÇÕES LTDA, 04.703.269/0001-95; 361.004.921/2009, 748266, RODRIGUES & DONATO LTDA ME, 04.755.034/0001-47; 361.004.653/2009, 747367, HOTEL AASTHA LTDA, 04.573.667/0001-34; 361.004.900/2009, 750158, VISÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, 05.221.662/0001-05; 361.004.914/2009, 748508, VEROCAR INSTALAÇÕES E SOM AUTOMOTIVOS LTDA ME, 05.298.102/0001-59; 361.004.948/2009, 745472, V.L.S. INSTITUTO DE BELEZA E ESTETICA LTDA ME, 03.999.639/0001-10; 361.004.659/2009, 749990, VIEIRA E VIEIRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, 04.434.309/0001-40; 455.001.618/2009, 752800, W&L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 05.014.419/0001-16; 361.004.882/2009, 746166, VENILSON TEODORO DE CASTRO ME, 09.258.508/0001-69; 450.001.253/2012, 1118724, LAG RETIFICA E TORNEADORA DE MÁQUINAS DE PADARIA LTDA, 03.093.951/0001-40; 453.001.074/2012, 1122779, PLATINUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 09.162.465/0001-13; 453.001.038/2012, 1119166, J. M. COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME, 08.711.529/0001-25; 361.001.574/2012, 1115713, IDEAL PÃES E CONVENIENCIAS LTDA, 08.822.208/0001-06; 455.000.972/2012, 1116154, FLORATIVA BIOTECNOLOGICA LTDA, 01.009.293/0001-30; 455.000.980/2012, 1117427, WLE MODULADOS LTDA ME, 04.715.305/0001-30; 450.001.335/2012, 1121345, WILSON ALVES DE ALBUQUERQUE, 010.087.491-68; 455.001.293/2012, 1125094, JOÃO DE CERQUEIRA, 335.238.431-20; 450.001.447/2012, 1123574, MARIA JOANA AMPARO DOS SANTOS, 005.844.565-06; 455.001.287/2012, 1121064, JV COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA ME, 15.314.540/0001-17; 450.001.332/2012, 1121253, VIANDE BOUTIQUE DE CARNES LTDA ME, 14.417.322/0001-45; 455.001.291/2012, 1124317, S L ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA, 06.263.835/0001-10; 455.001.282/2012, 1123597, SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA ME, 07.400.299/0001-10; 455.001.278/2012, 1123736, WILLAME BEZERRA MACEDO ME, 11.762.824/0001-15; 455.001.288/2012, 1114101, POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 04.154.053/0001-18; 361.002.306/2012, 1122997, MERCANTIL PROGRESSO LTDA ME, 04.315.843/0001-38; 454.003.113/2009, 751603, INSTITUTO ROSA MARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LTDA ME, 05.406.989/0001-51; 455.001.607/2009, 751599, UNIÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, 03.628.156/0001-00; 361.001.317/2012, 1114294, SONIA LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 07.676.189/0001-86; 361.004.634/2009, 749445, UNI LAC LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, 02.597.219/0001-45; 452.001.194/2009, 749281, ULTRA IMAGEM LTDA, 02.827.878/0001-20; 361.004.498/2009, 743501, VASSALOS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, 03.425.673/0001-81; 361.001.316/2012, 1114275, BENE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 05.399.819/0001-97; 450.001.197/2012, 1117815, OSVALDO NUNES DE FREITAS, 182.932.711-91; 453.000.799/2012, 1113766, NILO RODRIGUES RIBEIRO, 301.302.806-82; 455.000.846/2012, 1111787, MERCADO ALICE PÃES E CONVENIENCIA LTDA, 10.193.600 /0001-77; 453.000.909/2012, 1115554, IRANI OLIVEIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME, 03.286.548/0001-38; 453.000.930/2012, 1116952, EDUCARE BRASÍLIA CENTRO EDUCACIONAL LTDA, 11.410.166/0001-00; 453.000.913/2012, 1116233, ENCADERNADORA RIO BAHIA LTDA ME, 26.421.750/0001-20; 453.000.953/2012, 1117500, BAR E SNOOKER HORA EXTRA LTDA ME, 02.008.027/0001-56; 450.001.067/2012, 1115715, AZ TECNOLOGIA LTDA, 04.759.978/0001-92; 450.000.924/2012, 1113394, FUTURISTA MOVEIS LTDA ME, 72.572.126/0001-41; 361.001.313/2012, 1113851, ALEXANDRE HENRIQUE FONSECA, 048.151.361-22; 361.001.314/2012, 1113815, BETEL IMPORTADORA, PRESENTES E UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME, 05.888.838/0002-68; 361.001.121/2012, 1112964, BRASCONT BRASÍLIA CONTABILIDADE S/S LTDA, 24.939.969/0001-90; 361.001.212/2012, 682246, VB – COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME, 01.955.143/0001-10; 361.001.120/2012, 1113630, REMA PROPAGANDA LTDA, 05.305.956/0001-15; Os motivos do indeferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 31 DE 24 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 455-001769/2011, 997323, MARIELMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME, 06.219.879/0001-43; 361-000222/2011, 970142, OLINDA ALVES PEREIRA, 016.709.481-53; 455-000808/2011, 984993, VINICIO VAZ FERNANDES, 986.494.181-04; 454-002192/2011, 983800, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, 009.333.766-34; 453-000817/2011, 983353, ROGERIA CRISTINA DE SOUSA ME, 00.443.596/0001-02; 453-000883/2011, 985199, MEDEIROS & SOUSA LTDA ME, 03.200.944/0001-09; 450-001110/2011, 984617, OTICAS BRASIL LTDA, 00.384.255/0002-86; 455-000814/2011, 984279, SERGIO PINTO BRANCO, 642.335.456-15; 454-003072/2011, 989913, REGINA MARGARETE BASTOS DE FARIA EPP I, 06.352.938/0001-57; 450-001103/2011, 984532, RESTCRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 10.420.060/0001-17; 455-000795/2011, 976003, ROSELIA NONATO DE BRITO COSTA, 821.502.301-00; 454-002411/2011, 985569, NORMEIDE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, 213.867.491-68; 455-000787/2011, 985080, ONEZIMO RIBEIRO ALVES, 085.114.461-68; 455-000807/2011, 984062, PEDRO PAULO PEREIRA, 160.251.481-04; 450-001022/2011, 983865, VIVIANE DAHER DE SOUSA FONSECA ME, 02.113.052/0001-08; 455-000809/2011, 975769, ULDA RAMOS DE MENDONÇA, 640.935.908-00; 455-000798/2011, 974687, MAURILIO & WANDERSON CHOPERIA E EVENTOS LTDA, 11.833.170/0001-73; 451-000792/2011, 878716, MERCEARIA MAIS VOCE LTDA ME, 06.967.556/0001-38; 450-001105/2011, 984543, REST302 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 02.673.221/0001-56; 455-000789/2011, 985238, MARINEUZA DO C. R. SILVA, 699.644.591-49; 450-001023/2011, 983867, MM COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA -EPP II, 04.355.130/0001-06; 455-000815/2011, 983255, MADEIREIRA PLANALTO RN LTDA, 01.261.916/0001-68; 455-000805/2011,

975542, MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA MARTINS, 329.980.311-53; 455-000806/2011, 977927, MARIA DE LOURDES TOMASIA DA SILVA, 38.048.385/0001-30; 455-000953/2010, 857953, J H DOS SANTOS LALAU ME, 03.650.614/0001-07; 454-001697/2010, 862212, JOSE ELISBERTO DE SOUSA ME, 00.526.707/0001-36; 451-000935/2010, 855237, GILDETE MOREIRA COSTA, 398.159.431-20; 455-000958/2010, 862755, GERALDO JOAO DA SILVA ME, 02.009.611/0001-26; 450-001239/2010, 866487, HB ENGENHARIA LTDA, 24.934.267/0001-14; 451-000972/2010, 858354, HOSPITAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA, 03.187.690/0001-28; 455-000961/2010, 864108, J & C BAR LTDA ME, 08.823.287/0001-61; 455-000947/2010, 864863, JOATAN MARIANO FELIX ME, 03.271.595/0001-08; 451-000952/2010, 855087, JF INFORMATICA LTDA ME, 05.160.779.001-26; 450-001208/2010, 867727, JOSE HAMILTON GONDIM FILHO, 328.661.861-68; 454-000142/2011, 970954, RONNIE SERGIO REGIS LOPES FEITOZA, 049.223.144-31; 454-000217/2011, 971091, P R DA SILVA FOTOGRAFIAS, 04.627.484/0001-54; 455-000133/2011, 879570, OSMAR DIVINO DOS SANTOS – ME, 03.363.896/0001-61; 455-000129/2011, 971027, MAGUINOVALDO GONSAVES DE JESUS, 923.315.301-06; 361-000076/2011, 969661, MADALENA MARIA DA SILVA PAULO – JEAN DRINKS BAR, 07.259.551/0001-13; 361-000012/2011, 880345, LOTERIAS ESPERANCA LTDA, 05.020.717/0001-19; 361-000014/2011, 880286, JOSE DIRCEU FERREIRA DO AMARAL ME, 03.127.069/0001-79; 361-000013/2011, 880210, RENATO FELIX DOS SANTOS, 114.506.901-06; 361-000010/2011, 880412, MARIA LOPES DA ROCHA, 114.881.311-04; 455-000134/2011, 878134, JURLENE DA SILVA LIMA, 216.475.503-00; 361-000077/2011, 880226, CONDOMINIO DO EDIFICIO DA QUADRA 7 CL 17, 03.733.093/0001-51; 361-000224/2011, 969827, GF PEREIRA, 07.906.294/0001-64; 454-001518/2011, 975284, JOÃO MARIA FERNANDES DE CARVALHO, 190.746.031-49; 455-000131/2011, 971212, JEEDERSON DE SOUSA SILVA, 716.354.911-34; 454-000039/2011, 970307, PAULO PEREIRA DIAS, 351.745.951-87; 453-000880/2011, 985049, PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA, 01.648.029/0002-28; 453-000879/2011, 985055, PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA, 01.648.029/0008-13; 453-000882/2011, 985059, PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA, 01.648.029/0005-70; 453-000881/2011, 985051, PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA, 01.648.029/0003-09; 451-000662/2011, 978480, RENATO RIBEIRO DE JESUS, 644.536.001-78; 453-000702/2010, 855984, MARIA DAS DORES DA SILVA, 246.119.054-20; 361-000565/2010, 839548, MAFRA RIBEIRO CONSTRUCOES E METALURGICA LTDA ME, 07.802.364/0001-34; 454-000169/2010, 839248, NIVALDO TEIXEIRA MAGALHAES, 230.008.561-53; 454-000921/2010, 846882, JOSE OLIVEIRA FILHO, 287.149.111-91; 361-000560/2010, 839857, ZILDA RIBEIRO MARINHO, 248.760.701-72; 454-001465/2010, 850264, HELENA MARIA DA CONCEICAO, 265.624.131-68; 455-000707/2010, G R DA SILVA GRAFICA E SERIGRAFIA ME, 03.362.667/0001-22; 455-000714/2010, FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, 042.651.901-97; 455-000708/2010, 852832, FERLIMA FERRAGEM LIMA LTDA -ME, 32.917.668/0001-94; 454-001460/2010, 849275, ESCOLA AMIGUINHOS DO REI LTDA, 04.024.520/0001-95; 455-000701/2010, 853907, ETE PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA, 36.753.085/0001-26; 361-002961/2010, 863871, RURAL AGROPECUARIA TAVARES LTDA, 00.559.807/0001-69; 454-002463/2010, 874749, SOCIEDADE EDUCACIONAL MUNDO ENCANTADO LTDA, 00.725.119/0001-21; 451-001400/2010, 869978, SOBRADINHO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, 32.924.599/0001-46; 455-001381/2010, 871554, VG COMERCIO DE CONFECÇÕES E PUBLICIDADE LTDA-ME, 04.417.165/0001-14; 455-000712/2010, 854246, BEZERRA E BIANGULO PANIFICADORA LTDA ME, 06.330.980/0001-77; 455-000705/2010, 854429, ANTONIO GOMES DA SILVA, 113.515.601-82; 455-001392/2010, 872722, VANESSA TINTAS LTDA, 02.763.475/0001-65; 454-002425/2010, 873075, UNICANTO SUPLETIVO LTDA, 05.241.836/0001-00; 451-001359/2010, 862063, TAYLOR DE SOUZA PEREIRA ME, 03.400.663/0001-91; 451-001403/2010, 872602, ODILIA CAETANO, 351.515.361-68; 451-001378/2010, 865710, WHUEBER GUILHERMINO DE BRITO ME, 02.463.731/0001-07; 451-001380/2010, 865700, VALDERIZA DE OLIVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS ME, 09.194.893/0001-28; 450-001705/2010, 873245, VINCERE EDITORA LTDA, 04.459.093/0001-78; 454-002461/2010, 873493, SULAMAR PENSAO LTDA ME, 01.217.635/0001-08; 451-000538/2011, 975525, BROKER ATACADISTA E REPRESENTACOES LTDA, 05.218.445/0001-66; 454-

000225/2012, 1099456, AMIGOS DO SONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME, 03.969.063/0001-49; 453-000703/2010, 855760, MERCADAO DOS PNEUS LTDA EPP, 37.173.127/0001-12; 454-001464/2010, 850501, RENATO MENDES DA SILVA, 224.775.191-15; 454-001463/2010, 850556, SUEL DROGARIA LTDA ME, 72.648.405/0001-41; 454-001462/2010,852823, JOSE CARLOS LELIS DOS SANTOS, 04.984.731/0001-70; 454-001459/2010, 849598, MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA , 186.042.501-15; 455-000709/2010, 853133, C F DE SOUSA METALURGICA-ME, 03.253.927/0001-21; 455-000716/2010, 855676, CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 488.249.251-20; 451-001398/2010, 862924, SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA ME, 03.389.300/0001-00; 451-001369/2010, 866806, RAFAELA DE LIMA MARTINS ME, 11.211.510/0001-24; 361-002957/2010, 863186, SISTMED TECNOLOGIA MEDICA HOSPITALAR LTDA EPP I, 04.082.310/0001-53; 453-000111/2012, 1101237, VIENA PALACE HOTEL LTDA, 05.468.561/0001-33; 453-000042/2012, 1098826, VERFRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, 26.420.810/0001-90; 451-000104/2012, 995483, SANDRA NERY DE SOUSA ME, 72.636.905/0001-63; 455-000002/2012, 1001251, ROSANGELA MARIA ALVES ME, 05.230.160/0001-40; 451-000111/2012, 998144, MAXI-ODONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, 05.936.171/0001-40; 453-000072/2012, 1100058, FRANCISCO DE FREITAS TELES ME, 38.044.517/0001-55; 451-000115/2012, 999685, EDEMAR P DA SILVA ME, 03.069.998/0001-79; 453-000110/2012, 1101230, COLEGIO CRUZEIRO DO SABER LTDA ME, 10.775.318/0001-06; 361-000308/2010, 764100, JAIRO OLIVEIRA FONSECA, 05.795.504/0001-69; 454-001281/2010, 850960, JM - BAR E RESTAURANTE LTDA -ME, 03.235.130/0001-00; 361-000294/2010, 839238, LINK COMERCIAL DE VEICULOS E CARGAS LTDA ME, 01.947.733/0001-09; 361-000277/2010, 765238, SIQUEIRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA, 00.491.167/0001-00; 455-001379/2010, 870479, M.V. LANCHONETE E PIZZARIA LTDA-ME, 07.840.727/0001-26; 451-001481/2010, 874217, MERCEARIA SAO PAULO LTDA ME, 03.387.744/0001-07; 361-002949/2010, 862843, MARCELO CHAVES FURTADO ME, 04.549.518/0001-30; 361-002953/2010, 863315, MA DE PAIVA RESTAURANTE ME, 04.459.213/0001-37; 455-001380/2010, 875032, MADEIREIRA PLANALTO RN LTDA , 01.261.916/0002-49; 450-001704/2010, 873181, OCEANO COMERCIO DE CALCADOS LTDA EPP, 04.634.175/0001-01; 361-003790/2010, 358383, ORLANDO DANTAS, 359.357.741-00; 361-003791/2010, 177249, OSVANI FERREIRA, 585.184.951-72; 451-001384/2010, 865381, PISTAO.COM CASA DESHOUS LTDA ME, 10.268.279/0001-42; 451-001372/2010, 863198, MARIA FRANCISCA ARAUJO ME, 02.737.546/0001-55; 451-001371/2010, 863181, MARIA PEDROSO DE AVELAR ME, 26.414.318/0001-02; 451-001361/2010, 863939, MARIA DA GLORIA SILVA PINHEIRO, 02.716.538/0001-22; 451-001390/2010, 862113, MUSTAFA ALI MATAR, 017.461.971-53; 361-003184/2010, 871899, R E DOS SANTOS ME, 10.756.236/0001-06; 451-001382/2010, 870106, REQUINTE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME, 02.595.247/0001-23; 451-001370/2010, 864664, WILSON XIMENES ARAGAO DA ROCHA, 06.196.698/0001-49; 455-001389/2010, 873523, PANIFICADORA E CONFEITARIA FROTELA LTDA, 38.028.619/0001-87; 451-001401/2010, 869969, QUINTILIANO FERREIRA PANIAGO, 049.420.512-15.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 132.000704/2004, LUIZ RICARDO E SILVA, 386.539.311-04, AUTO DE INFRA-

CAO Nº 4230/2004, R\$ 474,68. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 5/2014, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2014. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4662

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 23834/2006, Licitação, SEAPA; 2) 28267/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 13694/2011, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 4) 17746/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 6) 944/2012, Auditoria de Regularidade, Administrações Regionais; 7) 11259/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 8) 24482/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 9) 24504/2013, Representação, SINDSER/DF; 10) 28747/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, NFO / NFTI; 11) 29174/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 12) 37290/2013, Licitação, NOVACAP; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1497/2003, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 27893/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 27907/2007, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 27940/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 27990/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 6) 28016/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 7) 28059/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 8) 28067/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 28075/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 29110/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 11) 29136/2007, Tomada de Contas Especial, STC; 12) 33348/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 13) 33542/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 14) 38110/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 15) 21867/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 22189/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 16701/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 17791/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 19069/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 21934/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 21) 1879/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 22) 2409/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 23) 6617/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 24) 7990/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 25) 14568/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 26) 15726/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 6176/2013, proferida no Processo nº 33674/2010, relatado pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, apreciado na Sessão Ordinária nº 4655, de 10.12.13, publicada no DODF nº 2, edição de 3 de janeiro de 2014, Seção I, página 17, na parte ONDE SE LÊ: “Ten.Cel. QOBM R.Rem. Kleber Francisco de Oliveira”, LEIA-SE: “Ten.Cel. QOBM R.Rem. Kleber Francisco de Oliveira Correia”.

Na Decisão nº 5854/2013, proferida no Processo nº 29976/2009, relatado pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, apreciado na Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.13, publicada no DODF nº 263, edição de 11 de dezembro de 2013, Seção I, páginas 19-20, na parte ONDE SE LÊ: “Nilton Matos”, LEIA-SE: “José Nilton Matos”.

No Acórdão nº 330/2013 (adotado no Processo nº 29976/09, apreciado na Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.13), publicado no DODF nº 263, Seção I, edição de 11 de dezembro de 2013, páginas 20-21, na parte ONDE SE LÊ: “Nilton Matos”, LEIA-SE: “José Nilton Matos”.

No Acórdão nº 352/2013 (adotado no Processo nº 3357/99, apreciado na Sessão Ordinária nº 4653, de 28.11.13), publicado no DODF nº 263, Seção I, edição de 11 de dezembro de 2013, página 40, na parte ONDE SE LÊ: “Maria Antônia Silva de Camargo”, LEIA-SE: “Maria Antônia Silva de Arcaño”.